DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Inmetro nº 231, de 18 de maio de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4°, § 2°, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3°, incisos I e IV, da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI n° 0052600.004008/2023-84;

CONSIDERANDO o processo de revisão da norma ABNT NBR 7471:2015 - Veículos rodoviários automotores - Capacete e viseiras para condutores e passageiros de motocicletas e veículos similares - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio - em curso no âmbito do ABNT/CB-005;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a avaliação técnica sobre os critérios relacionados às viseiras secundárias, no que diz respeito a sua melhor definição, requisitos técnicos exigidos e ensaios aplicáveis, aí incluído o estudo das práticas adotadas internacionalmente;

CONSIDERANDO que as previsões relativas a viseiras secundárias, da forma como se encontram na regulamentação atual, necessitam ser revistas, à luz das considerações apresentadas anteriormente, por ocasião de um processo de aperfeiçoamento da regulamentação vigente, resolve:



- Art. 1º A Portaria Inmetro nº 231, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 11. A partir de 17 de abril de 2023, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com as alterações promovidas pela Portaria Inmetro nº 456, de 2019, incorporadas a este Regulamento Consolidado.
- § 1º A partir 17 de abril de 2024, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares em conformidade com as alterações promovidas pela Portaria Inmetro nº 456, de 2019, incorporadas a este Regulamento Consolidado.
- § 2º Fica suspensa, provisoriamente, e até disposição em contrário, a obrigatoriedade de realização dos ensaios aplicáveis às viseiras secundárias previstos nas Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I desta Portaria." (NR)
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2023, conforme determina art. 4° do Decreto n° 10.139, de 2019.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.